

TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

PARA FECOMERCIO-SP, PROPOSTA DE MUDANÇA SIGNIFICA ENORME RETROCESSO NA EVOLUÇÃO DESSA MATÉRIA

De autoria do deputado André Figueiredo (PDT/CE), o Projeto de Lei (PL) nº 2.321/2015 propôs excluir restaurantes, bares, baracas de praia e similares da categoria de “comércio em geral” na legislação que disciplina o trabalho aos domingos e feriados (Lei nº 10.101/2000, posteriormente alterada pela Lei nº 11.603/2007).

A alegação é a de que essas atividades têm características específicas e podem ser regidas por acordo coletivo de trabalho. A iniciativa pretendia apresentar uma solução para um problema antigo, ao propor a alternativa para o descanso no sistema 2x1, pelo qual o repouso semanal remunerado deve coincidir com um domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

Ocorre que, ao passar pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Pú-

blico (CTASP) e pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS), a proposta inicial foi substancialmente alterada por substitutivos.

Se o texto com os substitutivos for aprovado tal como está, o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, incluindo shopping centers, somente poderá ocorrer mediante autorização em convenção coletiva de trabalho, contrariando toda a legislação em vigor. Para a FecomercioSP, isso significa um enorme retrocesso na evolução que essa questão teve ao longo de anos de debate.

A Entidade entende que a proposta trará enormes prejuízos para as atividades do comércio em geral, que já possui um regramento para o trabalho aos domingos e feriados. Por isso, manifesta-se contrária à proposta. [E]



pág. **02**
TEATRO

Incentivos fiscais para a cultura fomentam novos negócios



pág. **03**
TRIBUTO

Contribuição previdenciária por contratante de MEI



pág. **04**
PNEUS

Em discussão, sistema de Logística Reversa para o produto



INCENTIVOS FISCAIS PARA O TEATRO

MEDIDA REPRESENTA IMPORTANTE ATRATIVO PARA NOVOS NEGÓCIOS E FOMENTO DO TURISMO E DO COMÉRCIO



Incontestavelmente, o teatro é uma das formas mais ricas de arte, de convite à reflexão, sensibilização, inspiração e formação cultural. Mais do que entretenimento, espetáculos teatrais promovem a conscientização e despertam interesse pelo conhecimento. Não à toa, o filósofo grego Aristóteles, numa era antes de Jesus Cristo, já enxergava a magnitude do teatro, descrevendo-o como evento que contém, além dos elementos da epopeia (ou simplesmente narrativa), a melopeia, que é a música, e o espetáculo cênico.

Apesar de sua grandeza, nos tempos modernos a gestão de um teatro esbarra em imensos obstáculos, desde a percepção da sociedade até a importância que o Poder Público dirige para esse setor. Ainda assim, respeitáveis empresários empregam seus melhores esforços com o fim de manter viva essa atividade que transcende a finalidade lucrativa de uma empresa, alcançando significativos impactos sociais.

É nesse contexto que o Sindicato Nacional de Empresas de Agenciamento e de Produções de Eventos Artísticos Musicais e Similares (Sinaprem), representante das empresas administradoras de teatros, com o apoio da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), e em cumprimento de seu papel institucional, defende incentivos fiscais para essa atividade.

A própria Constituição Federal dispõe que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios proporcionar os meios de acesso à cultura. Na cidade de São Paulo, por exemplo, vigora a Lei nº 16.173/2015, que isenta teatros e espaços exclusivamente culturais do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que a capacidade de público por sala não supere 400 lugares e que esses locais não estejam instalados em shopping centers, como determina o Decreto nº 56.765/2016.

Sem dúvida, tal isenção foi um importante passo, mas é preciso ampliar esse benefício. Na capital mais importante do Brasil, existem 35 teatros com mais de 400 assentos, e, portanto, sem o benefício fiscal. Desses, apenas seis possuem mais de 800 assentos, e três estão instalados em shopping centers.

O Projeto de Lei Municipal nº 294/2015, de autoria do vereador Ricardo Nunes (coautor da lei que vigora atualmente), pretende ampliar esse benefício de modo escalonado. Sua proposta consiste em conceder a isenção de 50% do IPTU para espaços com 401 até 800 assentos e 30% para aquele com 801 até mil assentos. A iniciativa é vista com bons olhos pelo Sinaprem e pela FecomercioSP por representar um avanço que beneficia as empresas do setor e promove a atividade cultural.

Contudo, considerando o número de teatros e sua importância para uma cidade como São Paulo, que recebe pessoas do Brasil e do mundo, o Sinaprem entende que seria razoável que a isenção de cem por cento alcançasse todos os teatros e espaços culturais.

Em relação aos shopping centers, merecem destaque ainda os fatores “segurança” e “comodidade”. Certamente, com acesso a esse benefício haveria mais do que três teatros nos shoppings da cidade, com diversos reflexos positivos. O custo do condomínio seria reduzido para os lojistas em razão da cota isenta, o leque de entretenimento seria ampliado e, conseqüentemente, o número de visitantes nos shoppings aumentaria.

Vale ressaltar que os incentivos pleiteados representam importante atrativo para novos negócios de um modo geral, possibilidade de novos entrantes nesse mercado e fomento do turismo e do comércio. Por essas e outras razões, é um incentivo fiscal que faz sentido. [8]

Raphael Mario Noschese (FecomercioSP) e José Lázaro de Sá (Sinaprem)

OBJETIVO ALCANÇADO POR VIA INDIRETA

PROJETO QUER RESTRINGIR RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA POR CONTRATANTES DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)



Em tramitação da Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 1.473/2014, de autoria do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), pretende desobrigar parte dos contratantes de serviços prestados por microempendedor individual (MEI) a recolher contribuição previdenciária.

Para tanto, o projeto inicial propunha a revogação da Instrução Normativa (IN) nº 1.453/2014 da Receita Federal, que estendeu a exigência da contribuição para todos os contratantes de prestadores de serviços enquadrados como MEI. Antes da edição dessa norma, o recolhimento era restrito

às contratações de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos prestados por MEIs, conforme dispõe a Lei Complementar (LC) nº 123/2006.

A assessoria técnica da FecomercioSP entende que a proposta do parlamentar está de acordo com os preceitos constitucionais, que concedem ao Legislativo a prerrogativa de sustar atos do Executivo, quando este exorbita de seus poderes, como é o caso em questão. Entretanto, em 2014, com a LC nº 147/2014, que alterou novamente a LC nº 123/2006, o legislador trouxe a segurança jurídica almejada pelo

autor do decreto em apreço, ao dispor, no artigo 12, que a redação dada pela LC no 139/2011 ao § 1º do artigo 18-B da LC no 123/2006 “deixa de produzir efeitos financeiros a partir de 9 de fevereiro de 2012” para as atividades de prestação de serviços diferentes de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

A própria Receita Federal já se adiantou ao legislador, ao editar a IN nº 1589/2015, que revoga o que foi determinado pela IN nº 1.453/2014. Portanto, a FecomercioSP entende que o mérito do PDC nº 1473/2014 já foi alcançado por via indireta. [8]

Senac. Desconto para tirar seus planos do papel.

Em todos os cursos presenciais livres, técnicos e de idiomas, desconto de 30%.

APRENDIZADO E CONHECIMENTO PARA SEMPRE.

O desconto de 30% é válido para as unidades da Grande São Paulo e não será aplicado para os cursos EAD, cursos superiores, Atendimento Corporativo, eventos e produtos da editora. Nesses casos, aplica-se a Política Senac de Descontos Institucionais.

www.sp.senac.br
CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: **4090 1030**
DEMAIS REGIÕES: **0800 883 2000**

Senac

Alberto Cecconi
Aluno do Senac
São Paulo.

publicis

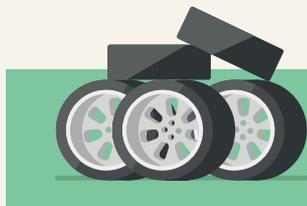
LOGÍSTICA REVERSA PARA PNEUS

FECOMERCIO-SP DEFENDE QUE A FORMA MAIS ADEQUADA DE ESTABELECER PROCEDIMENTO É POR MEIO DE ACORDO SETORIAL OU TERMO DE COMPROMISSO ENTRE PARTES ENVOLVIDAS

Se aprovado, o Projeto de Lei Municipal (PLM) nº 92/2017, apresentado pelo vereador Ricardo Teixeira (PROS), os postos de venda de pneus serão obrigados a receber o pneu em fim de vida útil. Segundo a proposta, os estabelecimentos que comercializam o produto deverão receber os pneus usados e descartados pelo consumidor e armazená-los para posterior retirada pelo fabricante. Quem não seguir o procedimento poderá receber multa, a ser aplicada pela prefeitura, ficando a fiscalização a cargo da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Não há dúvidas de que essa matéria está na ordem do dia. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) incluiu o pneu no rol de produtos sujeitos a sistema de Logística Reversa (LR) por importantes motivos. Se descartado incorretamente, pode poluir o meio ambiente e também servir de criadouro para o mosquito transmissor de dengue, zika e febre chikungunya. Trata-se também de um material que pode ser triturado e amplamente reaproveitado como piso para quadras poliesportivas, asfalto, tapetes, solas de calçados ou até mesmo no coprocessamento em indústrias de cimento (como combustível alternativo ou matéria-prima).

Entretanto, a FecomercioSP entende que a forma mais adequada de estabelecer um sistema de Logística Reversa para esse produto é o acordo setorial (no âmbito federal) ou o termo de compromisso (nas esferas estadual ou municipal). Com a elaboração desse instrumento, as partes envolvidas podem firmar o procedimento mais adequado a ser



implantado, de forma harmônica, técnica e economicamente viáveis.

Nesse sentido, a Entidade ressalta que foi convidada pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA) para participar da celebração dos termos de compromisso para implantação de sistema de Logística Reversa dos produtos elencados pela RES SMA nº 45/2015.

Há muito o que ser equacionado em relação à LR dos pneus no Estado de São Paulo, e as negociações estão em andamento entre a FecomercioSP e as entidades representativas dos setores envolvidos.

A proposta apresentada pelo comércio foi no sentido de que somente o estabelecimento que realiza a troca dos pneus deve receber o produto pós-consumo do consumidor. Quanto aos que realizam apenas a venda, o esperado é que colaborem com o sistema mediante ações de conscientização do consumidor, quanto à necessidade do descarte adequado desse produto, bem como a divulgação dos pontos de entrega.

Nesse processo de participação, foi verificado que as revendedoras autorizadas de pneus, representadas pela Associação Brasileira dos Revendedores de Pneus (Abrap-

neus), já participam de sistema de LR em conjunto com a Reciclanip, uma associação sem fins lucrativos composta por fabricantes do produto.

Vale lembrar que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), da Prefeitura de São Paulo, criado em 2014, também prevê a proposição de termo de compromisso para viabilização da Logística Reversa para pneus. Assim, apresenta as seguintes metas: **Meta do governo:** eliminação da deposição irregular de pneus – 50% até o fim de 2016 e 100% até 2020.

Meta indicativa para responsabilidade compartilhada: criação de pontos de captação de pneus em áreas privadas, de acesso aberto, no território de cada subprefeitura (um ponto até 2016, dois pontos até 2020 e três pontos até 2024) e desativação progressiva das áreas de recepção alocadas em espaços públicos. De acordo com a Reciclanip, há 11 pontos atualmente na cidade de São Paulo, dez em prefeituras regionais e um na iniciativa privada.

Pelas razões expostas, a assessoria técnica do Conselho de Sustentabilidade entende que a proposta do PLM nº 92/2017 não merece prosperar. [8]



F&CSP

Senac

Sesc

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br

Todos os direitos patrimoniais relativos ao conteúdo desta obra são de propriedade exclusiva da FecomercioSP, nos termos da Lei nº 9.610/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie. A reprodução total ou parcial é proibida sem autorização